



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 273/2021/CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VISEU/PA E DO OUTRO
LADO LUCIANA RIBEIRO REIS.

O MUNICÍPIO DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, Bairro - Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, em conveniência com a Secretaria Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.200.226/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência o Senhor LAERCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO, brasileiro, estado civil Solteiro, portador do RG nº 34476202 SSP/PA, devidamente inscrito no CPF nº. 005.775.782-86, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado à senhora LUCIANA RIBEIRO REIS, CPF: 010. 036. 592- 25 e RG: 7073649 - PC/PA, com endereço na Rua São Domingos, Bairro – Rural – Vila de Limondeua, Viseu/Pará. Brasileira, CEP 68.620-000, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 024/2021, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A pretensa dispensa de licitação tem como objeto a Locação de um Imóvel o qual se destina para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV na Vila de Limondeua, neste Município de Viseu/PA, para o ano de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1– Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da administração Municipal quanto ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV na Vila de Limondeua, neste Município de Viseu/PA
- 2.2 – Município de Viseu, não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verba disponível para aquisição ou construção de um Prédio Público nesse momento, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso.
- 2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço esta compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.
- 2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 024/2021, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais).

3.2 – O valor será dividido em 06 (Seis) parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o Valor de R\$ 3.050.00 (Três Mil e Cinquenta Reais),

3.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco do Estado do Brasil: 001, Agência: 4413-X, Conta Corrente: 9.982-1, CPF: 010.036.592-25, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (Seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2021

16016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0039. 2. 092 - SCFV

3. 3. 90. 36. 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISSO PERMANENTE DE LICITA O/CPL

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administra o Municipal, atravs do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providncias de regulariza o necessrias;

6.2 - Alm das obriga es resultantes da observncia da Lei 8.666/93, so obriga es da (o) LOCATRIA (O):

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela loca o do imvel, conforme o disposto no Item 3;

6.2.2 - Manter a conserva o do Imvel durante a loca o reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exce o das obras necessrias  completa segurana do prdio locado, todas as demais que se verificarem na vigncia deste contrato correro por conta do Locatrio o qual se obriga pela boa conserva o do imvel.

6.2.4 - Ficam a cargo da Locatria todas as exigncias dos Poderes Pblicos s quais der causa obrigando-se, ainda, a no sublocar ou emprestar o imvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autoriza o escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora  vistoria do imvel sempre que este julgar necessria em qualquer dia til, no horrio das 8:00 as 18:00 horas;

CLAUSULA STIMA – DA CAU O (OPCIONAL)

7.1 – Como garantia prevista na Lei n 8.245/91, art. 37, inciso I, ser depositado o valor equivalente a 03 (trs) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupana conjunta, no solidria, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a corre o da poupana, ser devolvido ao CONTRATANTE.

7.2 – O Valor s poder ser retirado da conta poupana uma das quatro situa es abaixo:

- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprova o por escrito do proprietrio;
- b) o proprietrio pode retirar o dinheiro se houver aprova o por escrito do inquilino;
- c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quita o das obriga es emitido pelo proprietrio. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que no h nenhuma dvida. Alm disso, comprovante de que o imvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poder ser retirado;
- d) o proprietrio e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante a o judicial.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISO

8.1 - O presente instrumento poder ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notifica o de no mnimo 10 (dez) dias de antecedncia.

8.1.1 - Constituem motivos para resciso sem indeniza o:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da, execução do contrato.
- 8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 9.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 024/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 30 de Junho de 2021.


LAERCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.200.226/0001-00
Locatário


LUCIANA RIBEIRO REIS
CPF: 010.036.592-25
Locador